



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUEJKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 014/2020

Projeto de Lei nº 003/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos diretores das unidades escolares municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 4 de março de 2020 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 003/2020 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento referente a esta proposição, foi no dia 10 de janeiro de 2020.

A Presidenta reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em destaque, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, inicialmente no tocante a epígrafe da matéria, está se encontra descrita da seguinte forma: **“PROJETO DE LEI Nº 003/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020”**.

Contudo, o art. 4º da Lei Complementar 95/98 e Art. 15, inciso XXVI do Decreto nº 919192917, preveem que:

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

*Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:
[...]*

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

Assim, com fundamento nos dispositivos acima citados, a epígrafe do Presente Projeto de Lei deverá ser da seguinte maneira: PROJETO DE LEI Nº 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

Logo, em análise ao preâmbulo da Matéria, onde se lê “FAZ saber que a CAMARAMUNICIPAL aprovou e ela sanciona e Promulga a presente Lei”, diante dos erros gramaticais, deverá ser alterado por: “Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: ”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUEJKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Não obstante, verifica-se que a representação dos artigos, estão todos escritos por extenso “Artigo”, indo ao desencontro com o estabelecido no art. 10, inciso I da Lei Complementar 95, de 25 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Portanto, todas as expressões “Artigo” descrita no presente Projeto, deverão ser representadas por “Art.”, seguida da sua numeração.

A expressão “revogando-se as disposições em contrário” disposta no art. 2º do Projeto de Lei, infringi ao previsto no art. 9º da Lei Complementar 95/1998 que assim descreve:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Assim, o Art. 2º deve possuir a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando a Lei Municipal de nº 209 de 25 de junho de 2002.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, segue em anexo a redação final com as correções necessárias ao projeto em análise.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar Parecer Favorável, ao projeto em realce.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 4 de março de 2020

Iraci Ferreira de Souza
Presidente/Relatora

Laudir Martarello
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membra



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos diretores das unidades escolares municipais e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As funções de DIRETOR ESCOLAR são de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogando a lei municipal de nº 209 de 25 de junho de 2002.

Pedra Preta-MT, 4 de março de 2020

Iraci Ferreira de Souza
Presidente

Laudir Martarello
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membro